

EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM UM MUNICÍPIO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO: UM ESTUDO EMPÍRICO

EFFECTIVENESS OF CHILDREN AND ADOLESCENT RIGHTS IN A MUNICIPALITY OF PERNAMBUCO AGRESTE: A EMPIRICAL STUDY

Fernando da Silva Cardoso¹
Maria Alba da Silva²

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo analisar o panorama de efetivação dos direitos das crianças e adolescentes em um município do agreste de Pernambuco. A partir de um estudo empírico, de abordagem mista, no qual os dados documentais foram lidos à luz análise de conteúdo. A classificação dos casos foi realizada a partir da categorização de denúncias recebidas por um Conselho Tutelar do Agreste de Pernambuco, as quais envolvem 126 crianças e adolescentes e 70 casos denunciados. Os resultados do estudo apontam para a importância da atuação dos Conselhos Tutelares e da Rede de Proteção na defesa dos direitos e no fortalecimento de garantias a crianças e adolescentes no município estudado. Destaca que as violações ocorrem, majoritariamente, no espaço familiar e são protagonizadas, em sua maioria, por algum sujeito do próprio convívio das vítimas. Ainda, que as vulnerabilidades socioespaciais são recorrentes nas situações analisadas, assim como a ampla ocorrência de fatos que envolvem a violação à integridade física das crianças e adolescentes. Por fim, vê-se que a Rede de Proteção é recorrentemente acionada pelo Conselho Tutelar analisado, no entanto, é pouco articulada em se tratando da resolução das demandas.

Palavras-chave: Conselho tutelar; criança; adolescente; Pernambuco.

ABSTRACT: The objective of this study is to analyze the panorama of the effectiveness of the rights of children and adolescents in a municipality in the rural area of Pernambuco. From an empirical study, mixed approach, in which the documentary data were read into the content analysis. The classification of the cases was based on the categorization of complaints received by a Paternity Council of the Agreste of Pernambuco, involving 126 children and adolescents and 70 reported cases. The results of the study point to the importance of the actions of the Tutelary Councils and the Protection Network in the defense of the rights and the strengthening of guarantees for children and adolescents in the municipality studied. It emphasizes that the violations occur, mostly, in the family space and are carried out, for the most part, by some subject of the conviviality of the victims themselves. Also, socio-spatial vulnerabilities are recurrent in the analyzed situations, as well as the wide occurrence of facts that involve the violation of the physical integrity of children and adolescents. Finally, it is seen that the Protection Network is recurrently activated by the Guardianship Council analyzed, however, it is little articulated when dealing with the resolution of the demands.

Keywords: Guardianship council; child; teenager; Pernambuco.

1 Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Assistente, Subcoordenador de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito da Universidade de Pernambuco (Campus Arcoverde).

2 Bacharela em Direito pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca/Pernambuco.

1 INTRODUÇÃO

A partir da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) as crianças e adolescentes passaram a receber proteção normativa específica. Entretanto, mesmo com o Estatuto, muitos desses indivíduos não têm acesso a direitos, em decorrência, especialmente, da desigualdade social.

A tutela do Estado é, sobretudo, uma forma de transformar a vida desses sujeitos através da efetivação de seus direitos fundamentais, reconhecendo-os enquanto sujeitos de direitos. A responsabilidade pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes é da família, da sociedade e do Estado. Essas instituições devem assegurar o fortalecimento e a efetivação de garantias que são invioláveis à pessoa humana.

No entanto, alguns desafios ainda impedem que as engrenagens desse sistema de proteção funcionem de forma coesa. A dificuldade que as famílias ainda encontram em acessar órgãos públicos, a inclusão escolar de crianças que ainda estão fora da escola e a necessidade de se melhorar a qualidade dos serviços oferecidos na saúde, são apenas alguns exemplos de obstáculos que devem ser superados a fim de se garantir o cumprimento integral das disposições do Estatuto, a partir do qual a criança e o adolescente são assumidas/os como prioridade.

O Judiciário, o Ministério Público, os Conselhos Tutelares e os demais órgãos de defesa da cidadania formam a chamada Rede de Proteção à criança e ao adolescente. Em suas atuações buscam proteger esses sujeitos e garantir que não tenham seus direitos fundamentais ameaçados ou efetivamente violados. Afirmam em suas práticas direitos universais e agenciam a proteção especial aos que têm transgredidos seus direitos e/ou são ameaçados de ter, almejando promover, assim, uma proteção integral e eficaz a crianças e adolescentes.

Nesse cenário, é essencial a função do Conselho Tutelar (CT) na articulação da Rede de Proteção. Por ser um órgão chave em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, o Conselho também afirma deveres à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público, pois é um órgão autônomo, não jurisdicional, que atua no cumprimento direto do ECA. Assegura, através da sua articulação com os demais órgãos, medidas de proteção.

Assim, a partir desse cenário, a pergunta que orienta este estudo consiste em questionar: qual o panorama de efetivação dos direitos das crianças e adolescentes em um município da região agreste de Pernambuco? Diante disso, é disposto como objetivo principal, identificar o panorama de efetivação de direitos de crianças e adolescentes em um município da região agreste de Pernambuco. Em relação aos específicos, tem-se a intenção de discorrer sobre violações de direitos humanos de crianças e adolescentes na contemporaneidade; discutir sobre a Rede de Proteção à criança e ao adolescente; e, por fim, identificar o panorama de efetivação de direitos de crianças e adolescentes em um município do agreste de Pernambuco. Neste estudo, discute-se sobre a consolidação dos direitos desse grupo na contemporaneidade, refletindo-se os principais desafios e dados que perfazem essa realidade no universo social eleito, as funções e prerrogativas do Conselho Tutelar na busca pela superação das desigualdades e afirmação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, esse trabalho se justifica pela necessidade de se refletir os papéis dos órgãos que são essenciais à Rede de Proteção à criança e ao adolescente, principalmente o Conselho Tutelar, tendo o cotidiano apresentado a seguir como lócus à reflexão. Afinal, a compreensão e a identificação sobre as violações e proteção de crianças e adolescentes podem significar no aperfeiçoamento da política. Pressupõe-se que o princípio do melhor interesse³ perpassa essas práticas e necessita ser

³ O princípio do melhor interesse é refletido a partir da Constituição Federal e do ECA como garantia geral. Reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos (GAMA, 2008).

assegurado enquanto possibilidade de respeito aos direitos fundamentais desse grupo.

Esta pesquisa é instrumentalizada a partir de um estudo empírico (GIL, 1999), de abordagem mista (DIEHL; TATIM, 2004). Fez uso de pesquisa bibliográfica (CERVO; BERVIAN, SILVA, 2004) e exploratória (GIL, 1999). A técnica de coleta de dados foi a pesquisa documental (GIL, 1999), lidos à luz da análise de conteúdo (BARDIN, 2007).

2 DESENVOLVIMENTO

A fundamentação deste estudo aborda a discussão sobre violações de direitos de crianças e adolescentes na contemporaneidade. Também, acerca da atuação do Conselho Tutelar na articulação da Rede de Proteção. E, por fim, discorrer-se-á sobre alguns aspectos ligados à vulnerabilidade, direitos humanos e à infância e adolescência no Brasil.

2.1 Violações de direitos humanos de crianças e adolescentes na contemporaneidade

Por intermédio da doutrina de proteção integral, o Brasil tomou uma importante atitude em relação ao tratamento direcionado às crianças e adolescentes, garantindo-lhes prioridade irrestrita. O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) representa o avanço das leis voltadas às necessidades desse grupo, com o objetivo de construir relações com a sociedade, fortalecendo e amparando-os, promovendo políticas sociais em defesa de seus direitos.

O ECA originou-se da participação popular, com a proposta de transformar o contexto infanto-juvenil no Brasil, afirmando as diferenças e o respeito. É reconhecida a fragilidade desses indivíduos, que merecem apoio integral por parte da família, do Estado e da sociedade. Ressalta-se a importância da participação social a fim de se construir garantias, assegurando-lhes através de leis e de programas sociais, educação, saúde, esporte, lazer, cultura, segurança, assistência social, entre outros direitos. Em suma, o Estatuto é fruto das mobilizações sociais em prol da atenção, proteção e cuidado especial a esses indivíduos.

Alberton (2005) aponta que o Estatuto da Criança e do Adolescente ao determinar que crianças e adolescentes não podem, de forma alguma, serem vítimas de maus tratos nem violências, aduz os desafios a esta normativa. Deixa claro que eles são sujeitos de direitos em condições peculiares de desenvolvimento e que devem ter prioridade absoluta do Estado.

Não é apenas o ECA que introduz essa perspectiva de proteção. É por meio da Declaração Universal de Direitos Humanos⁴ e da Convenção Internacional sobre Direitos de Crianças e Adolescentes⁵, a questão dos direitos infanto-juvenis é introduzida na legislação brasileira por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente. Embora passados 27 anos da sua promulgação, as violações de direitos condenadas por essa lei ainda ocorrem de maneira significativa, tendo como casos mais crônicos, de acordo com Molaib (2006), a violência sexual, o trabalho infantil, a condição de pobreza nas ruas, os problemas familiares e o abandono.

Reforço ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal também alude ao respeito a direitos fundamentais e sociais. Dentre eles, o direito à vida, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, condições que independem o desenvolvimento

4 A Declaração Universal de Direitos Humanos é um importante marco normativo em prol da defesa de direitos de criança e adolescentes. Constitui alicerce base na elaboração de tratados internacionais e formulação da doutrina da proteção integral, também proclamada pelas Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 1959).

5 A Convenção Internacional dos Direitos da Infância, assinada pelo Brasil em 1990, foi promulgada em 1979, através da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

social e que, por conseguinte, todos possam ter os mesmos direitos (BRASIL, 1988; 1990).

Conforme Santos (2007), as etapas do crescimento de uma criança são únicas e cada momento deve ser destacado. O fato de ser um sujeito em condições peculiares de vida, esse período deve ser observado e reconhecido como uma fase única e de transição, visto que ainda estão em processo de formação e desenvolvimento, cuja plenitude será atingida em sua maioridade.

Para Faleiros e Faleiros (2008, p. 34): “[...] a negligência sofrida por crianças e adolescentes é um tipo de relação entre esses e os adultos, baseada na omissão, na rejeição, no descaso, na indiferença, na falta de interesse, na negação da existência”. Essa violência abarca principalmente as classes sociais menos favorecidas, em situação socioeconômica desfavorável. Assim, é vista com mais clareza no cotidiano de famílias em condição de pobreza, pois são elas as que mais acionam os serviços públicos. Vecina e Cais (2002, p. 60) afirmam que: “[...] no que compete às funções do Estado, o descaso é enorme. Os interesses econômicos e políticos são colocados em primeiro plano, em detrimento das necessidades fundamentais da população”. Dessa forma, torna-se cada vez mais difícil enfrentar as desigualdades, ao passo que se faz necessário atendimento multiprofissional, realidade aparentemente distante devido da que se vê, de ampla negligência do Estado.

A inserção desses sujeitos em ambientes marcados por violências seria de grande importância para que crianças e adolescentes se desenvolvam integralmente e tenham acesso a experiências cidadãs. Afinal, segundo Rego (2001), o desenvolvimento humano está intimamente relacionado ao contexto sociocultural em que a pessoa se insere, através de rupturas e mudanças provocadoras por contínuas reorganizações da subjetividade de cada um.

Vannuchi e Oliveira (2010) explicam que os direitos humanos, construídos através de muitas lutas e nos mais diversos espaços e momentos, fazem parte dessas transformações que repercutem nas relações humanas e sociais e que abarcam o público infante-juvenil. Esses processos de luta inserem esses sujeitos na agenda de ações do Estado.

Nesse cenário de desafios à implementação do que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, tem-se, hoje, o problema da violência familiar como sendo um dos maiores entraves à proteção integral. Este fenômeno pode ser definido como todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica na infração ao poder/dever de proteção do adulto, por um lado, e, por outro, na coisificação da infância, isto é, na negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (AZEVEDO; GUERRA, 2001).

Na desconstrução de situações como essa, tão comuns no dia a dia, percebe-se a importância da ação dos Conselhos Tutelares, cuja função é mobilizar os órgãos da rede para que atuem na defesa de direitos desse público, assim como na construção e no fortalecimento da dignidade humana, ao pôr em prática a política disposta no ECA.

Nas mais diversas esferas, o quadro de violação de direitos desse grupo é gritante. A exploração no mundo do trabalho e a falta de acesso a escolas, além da violência física e psíquica, são apenas alguns exemplos extremamente recorrentes. Assim, um dos principais desafios da atualidade consiste no trabalho para que situações de violência sejam denunciadas pelas famílias, pelas próprias vítimas e pela sociedade, possibilidades que ainda esbarram no medo ou mesmo por negligência.

A omissão de denúncias torna de difícil concretização as políticas públicas voltadas a este grupo, visto que denunciar é um dos principais modos de assegurar a completude desses direitos. Essa constatação reafirma a negligência familiar, o abandono, a falta de respeito e o abuso sexual contra crianças e adolescentes, recorrentes nos dias atuais, colocando-os em situação de risco e vulnerabilidade social.

Sobre o percurso construído em relação à afirmação do ECA e levando em consideração os vários desafios destacados anteriormente, percebe-se que o principal entrave à afirmação desta

norma diz respeito a incompleta implementação do Sistema de Proteção instituído desde 1990 através do Estatuto, que garante a possibilidade não apenas de atendimento às crianças e aos adolescentes, mas, também, de responsabilização de agressores como previsto a partir dos mecanismos legais que formam a Rede de Proteção.

A seguir, discutir-se-á sobre os desafios enfrentados por esses órgãos, suas prerrogativas e funções, bem como seus principais objetivos de atuação neste universo.

2.2 O Conselho Tutelar e a Rede de Proteção a crianças e adolescentes

Pode-se apontar a Rede de Proteção à criança e ao adolescente como sendo de caráter multidisciplinar, composta por órgãos do Judiciário, do Ministério Público, dos Conselhos Tutelares, dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), do Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e outros órgãos que atuam na proteção integral dos direitos infanto-juvenis.

Pereira (1996, p. 604), em relação ao Conselho Tutelar, à luz do artigo 131 do ECA, o define como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. Trata-se de um órgão municipal, obrigatório, sendo necessário haver, ao menos, um Conselho por município, conforme institui o ECA no art. 132, exercendo suas atribuições específicas e, também, aquelas que visam articular a comunidade para solucionar os problemas dessa população.

Segundo Scheinvar (2008), o Conselho Tutelar é órgão fiscalizador de grande importância no cumprimento das normas instituídas na defesa dos direitos infanto-juvenis. Por meio das denúncias, o Conselho Tutelar atua, em diálogo com os demais órgãos da Rede, contra casos de violência como, por exemplo, os que envolvem negligência, interrompendo o ciclo de maus tratos e as sequelas advindas de episódios de desrespeito.

Assim, o Conselho Tutelar tem a função de deter situações de violações de direitos, agindo para que as disposições do ECA sejam cumpridas. Representa o canal direto para a afirmação da garantia desses direitos, sendo indispensável para que seja fortalecida a proteção integral, visando a promoção da dignidade humana e o pleno exercício da cidadania infanto-juvenil.

Pensando a noção de Rede de atuação do Conselho Tutelar, essa política deve ser construída na perspectiva participativa e solidária, em ações conjuntas baseadas na integração de cada cidadão/ã (BRASIL, 1990). Assim como, a Rede de Proteção também deve atuar de modo a destacar direitos contidos na Lei, tornando-os efetivos e com absoluta prioridade.

Para Oliveira et al (2006), cada pessoa tem o seu papel como participante desta Rede. Isso implica em mudanças de postura e práticas de envolvimento tanto nos serviços como na própria comunidade. Desse modo, a concepção de Rede permitirá que novos parceiros sejam agregados, ampliando alternativas de intervenção. Assim, envolvendo a participação direta da população nas suas ações, a Rede de Proteção se estrutura e se institui a partir de vários níveis de operacionalização, necessitando contar com profissionais diversos em sua atuação e demais Órgãos, interconectados em conjunto com o Conselho Tutelar, solidificando o Sistema de Garantia de Direitos.

Brancher (2000) expõe que quando se fala acerca do ‘Sistema de Garantia de Direitos’, pensa-se sobre o entendimento teórico e abstrato do conjunto de atendimentos instituídos em lei, ao passo que a expressão ‘Rede de Proteção’ proclama tal Sistema, consolidado de forma dinâmica e prática por meio de um conjunto de organizações interligadas no momento da prestação desses serviços.

Assim, segundo Aquino (2004, p. 328), a expressão Sistema de Garantia de Direitos denota, também, a impossibilidade “de se considerar isoladamente a atuação de quaisquer dos componentes

do conjunto, já que seus papéis e atribuições estão entrelaçados e apenas ganham efetividade se conduzidos de maneira integrada”.

Os episódios de violações de direitos, em qualquer esfera de gravidade, que venham a afetar física ou psicologicamente esses sujeitos, devem ser acompanhados pelos serviços que atendem à criança ou adolescente e sua família. Esses aparelhos se instituem como uma Rede de Proteção que tem sob seu monitoramento uma população determinada a partir de regiões demarcadas por áreas de alcance. Assim, a visão de trabalho da Rede deve ser voltada à integralidade dos vários setores, envolvendo as instituições que desenvolvem atividades com esse grupo, bem como suas famílias, para a suspensão do ciclo de violência sofrida pelos mesmos, assim como a superação de danos secundários e outras sequelas deixadas pela vivência da situação de violência (OLIVEIRA *et al.*, 2006).

Assim, no que diz respeito aos riscos, à omissão e aos direitos violados, o Conselho Tutelar e a Rede de Proteção assumem a responsabilidade de intervenção. São órgãos essencialmente políticos, inscritos na perspectiva de participação da sociedade civil, processo marcado pela democratização e diálogo. Por isso, “[...] assumem a responsabilidade por qualquer evento que viole ou importe ameaça de violação dos direitos de crianças e adolescentes em toda abrangência municipal” (MEIRELLES, 2005, p. 84).

Portanto, torna-se essencial a participação da Rede de Proteção e dos Conselhos Tutelares na superação de casos de violação de direitos infanto-juvenis. Esses órgãos contribuem para a proteção a qualquer forma de violência que ameace esse público.

Na sequência, será discutido sobre a necessidade de superação das desigualdades com vistas à afirmação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

2.3 Vulnerabilidade, direitos humanos e infância e adolescência

Os direitos humanos apontam para a necessária concretização da alteridade na sociedade e, por conseguinte, para o enfrentamento de qualquer forma de agressão às crianças e adolescentes, assim como determina o ECA. Para Brochado (2000), o conhecimento a respeito dos direitos humanos deve ser procurado e observado todos os dias, pois permitem a construção de uma cidadania ampla e plural.

A garantia de direitos a crianças e jovens não foi prevista apenas na Convenção⁶ que institui direitos às crianças, mas, também, em um dado corpo de referências do Direito Internacional que prevê a atuação da Corte Interamericana dos Direitos Humanos⁷ e as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁸ neste universo.

Segundo Benevides (2009), os direitos humanos são direitos naturais porque existem antes das leis, e têm relação com o respeito à natureza humana. São universais porque se referem à pessoa humana, não apenas a um membro de um país ou de uma associação política. Os direitos humanos são o resultado de lutas históricas e têm por base o entendimento sobre humanismo. Torna-se inconcebível que o tratamento dado às crianças e adolescentes não faça jus ao seu status de sujeito em condições peculiares e que deve receber prioridade absoluta do Estado.

Digiácomo e Digiácomo (2013) fazem atenção aos problemas enfrentados por crianças e

6 Ratificada por várias Nações, a Convenção dos Direitos da Criança é o mais extenso tratado internacional de direitos humanos que protege esses sujeitos.

7 O Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos foi adotado pela Assembleia Geral da OEA em seu nono período ordinário de sessões, em 1979.

8 A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é uma das duas entidades que integram o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário e deveria, em tese, ser submetido, apesar de diversos exemplos de descumprimento de recomendações deste órgão.

adolescentes e que não poderem esperar, precisando serem arcados e resolvidos com urgência, evitando o agravamento dos prejuízos, sabendo-se que a omissão do Poder Público os põe em situação de grave risco. A negação desses direitos vitima grupos em situação de vulnerabilidade social. No entanto, seu reconhecimento e consolidação os liberta para a construção de sua dignidade. É a partir desses quadros que se pode pensar a relação entre a (não)afirmação dos direitos humanos e o quadro de desigualdade social que implica diretamente no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Para Abramovay *et al* (2002) a vulnerabilidade agrava os problemas sociais, reconhecendo-se que os altos e baixos passados por esses sujeitos abarcam, na maioria das vezes, necessidades materiais e, assim, quando não supridas totalmente, revelam a falta de responsabilidade do Estado e da sociedade. A busca pela superação dessas desigualdades é crucial nesse processo de cumprimento de direitos, ao passo que, ao se superar essas disparidades, tem-se melhores condições de vida, incluindo maior acesso à educação, saúde, lazer e segurança, tal como disposto no Estatuto da Criança e Adolescente. Afinal, a desigualdade gritante que constitui o Brasil é antiga e as lutas contra ela nascem do esforço para proteger grupos vulneráveis.

Sierra e Mesquita, (2006) observam que a vulnerabilidade social exprime à ideia de fragilidade e de amarração de distintas naturezas: econômica, social, afetiva, intelectual, ainda mais severas sobre as crianças e adolescentes, especialmente as/os mais carentes. Apesar dos progressos frente à faixa etária infanto-juvenil, o Brasil apresenta quadros de transformação muito lentos. Por exemplo, a meta do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)⁹ é de advertir a nação para a importância de olhar diferenciado para com as futuras gerações.

Assim, para que as condições de vulnerabilidade social sejam combatidas, Oliveira (1995) afirma que o Estado deve assumir o protagonismo na busca pela plena promoção da cidadania de sujeitos em situação de vulnerabilidade. Para isso, é necessário que investimentos do Estado estejam voltados para a esfera social, dada a urgência desta pauta.

Os dados do cenário brasileiro, como mostra o levantamento feito pela Fundação Abrinq¹⁰, revelam que 17,3 milhões de crianças e adolescentes até 14 anos, isso é, 40,2% da população da faixa etária, estão vivendo em domicílios de baixa renda. Destes, 5,8 milhões, 13,5%, vivem em situação de extrema pobreza (ABRINQ, 2017).

O avanço da violência, a falta de moradias dignas, uma pior qualidade na saúde, o trabalho infantil, entre outros acontecimentos, estão, em certa medida, ligados à vulnerabilidade social desse grupo. Afetam diretamente o desenvolvimento físico e intelectual de crianças e adolescentes. O Nordeste e o Norte do Brasil são as regiões que agrupam os piores indicadores para esses sujeitos que vivem em estado de pobreza extrema. Segundo dados o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quase 60,5 milhões estão nessas condições (SOBREIRA, 2015).

Dados divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos, por meio do Disque 100 (Disque Direitos Humanos)¹¹, mostram que as violações mais comuns são as situações de negligência, violência psicológica, física e sexual. Só no ano de 2016, soma-se 144.580 casos envolvendo crianças e adolescentes de 0 a 17 anos (BACCI, 2016).

Nesse sentido, conforme cita Oliveira (1995), na sociedade brasileira, os grupos mais vulneráveis são aqueles que estão situados na linha da pobreza. Aduz que as consequências das disparidades sociais, da exclusão e da miséria estrutural são sentidas diariamente por inúmeras crianças e adolescentes.

Costa (2005), afirma que se convive em uma sociedade onde a violência, em seu sentido mais

9 Este órgão iniciou seus trabalhos em dezembro de 1946 e se faz presente no Brasil desde 1950.

10 A Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada 1990.

11 O Disque Denúncia foi fundado em 1997. Em 2003 passou a ser de responsabilidade do Governo Federal, por meio da Secretaria de Direitos Humanos. No entanto, os desmontes promovidos por Governos neoliberais nos país têm ameaçado e desmantelado este serviço.

abrangente, faz parte da vida cotidiana dos indivíduos, e que acontece em todos os segmentos sociais. Enfim, está implícita nas relações entre as pessoas e legitimada, muitas vezes, por discursos e práticas. A desigualdade social, em termos gerais, está associada à falta de investimento em educação, a condições de cidadania, à falta de investimentos nas áreas socioculturais e na saúde, além da não destinação de recursos para este campo.

Destarte, esses fatos fomentam as disparidades sociais no Brasil, contribuindo com o quadro de miséria e pobreza dos quais parte significativa de famílias é vítima, refletindo de forma direta na vida da população infanto-juvenil, conforme articula Souza (2001). Para Behring e Bosquetti (2007) a afirmação de direitos têm a capacidade de diminuir o fosso social. No entanto, ainda não se conseguiu desconstruir o maquinário de reprodução de tais desigualdades, representado pela permanência da estrutura de classes sociais no Brasil.

É necessário priorizar um atendimento absoluto ao público infanto-juvenil. A efetividade da proteção integral – ainda simbólica e frágil – ordena um atendimento marcado “pela celeridade e pela especialização” (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010). Ainda conforme Digiácomo e Digiácomo (2010), a busca pela superação da desigualdade está firmada com a aprovação do ECA, correspondendo à concretização dos compromissos adotados pelo Estado brasileiro na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, a que requer, tão-somente, comprometimento com a pauta.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Tendo como finalidade discutir os casos de violações dos direitos de crianças e de adolescentes, foram analisados os Relatórios dos atendimentos feitos por um Conselho Tutelar de um município¹² do Agreste de Pernambuco. Com isso, discorrer-se-á, em primeiro plano, a respeito da caracterização dos sujeitos envolvidos nas denúncias do Conselho Tutelar analisado. Em seguida, apresentamos a caracterização das violações a direito de crianças e de adolescentes, com base nos dados colhidos no período de janeiro a agosto de 2017 no referido órgão. Por fim, discorreremos sobre a atuação da Rede de Proteção a crianças e adolescentes no município do Agreste de Pernambuco estudado. Os subitens apresentados a seguir são correspondentes a cada uma das categorias de análises que elegemos para categorizar as informações coletadas.

3.1 Caracterização dos sujeitos envolvidos nas denúncias a um Conselho Tutelar de um município do Agreste de Pernambuco

Através da pesquisa e coleta de dados, os resultados alcançados revelaram aspectos de violência que se apresentaram nas mais diversas esferas.

A classificação dos casos foi realizada a partir das 70 denúncias recebidas por um Conselho Tutelar de um município do Agreste de Pernambuco, os quais envolvem, no universo geral de informações, 126 crianças e adolescentes. Fora observado a partir dos dados coletados informações sobre a faixa etária, sexo e bairros dos envolvidos, seja em relação às vítimas ou quanto aos agressores, além das características das localidades das ocorrências.

Através da pesquisa consta-se que, quanto à totalidade dos casos denunciados, 54,76% corresponde a situações que envolvem crianças, enquanto 45,24% adolescentes.

Por outro lado, 50,72% das crianças são do sexo feminino, ao passo que 49,27% são crianças do sexo masculino. Percebe-se que meninas estão mais vulneráveis a violações de direitos. Esse dado, em relação ao sexo das crianças, corrobora os estudos desenvolvidos por Assis *et al.* (2012) os

¹² Opta-se, neste estudo, por se tratar de informações que envolvem crianças e adolescentes, em se referir de forma genérica ao universo da pesquisa analisado. O processo de descrição adotado opta pela descrição do universo eleito sem nomina-lo.

quais também apontam que crianças vitimadas são preponderantemente do sexo feminino.

Em relação aos adolescentes incluídos no Relatório analisado – faixa etária de 12 anos a 18 anos – 61,44% são do sexo masculino e 38,56% são do sexo feminino. Nota-se que os adolescentes do sexo masculino são o grupo que tem, com maior frequência, seus direitos violados. Certamente, esse dado se relaciona à exposição social precoce a qual sujeitos do sexo masculino são colocados – sexo, drogas, criminalidade, violência urbana, armas e etc.

A apresentação dos aspectos que caracterizam as crianças e adolescentes registradas/os nesse universo é bastante superficial, o que não permite apontar, com precisão, aspectos relacionados à etnia¹³ e escolaridade dos sujeitos envolvidos e de seus agressores. Tais dados não são especificados nas denúncias coletadas junto ao Conselho estudado.

No entanto, a partir da análise das informações descritas, infere-se que as vítimas estão envolvidas em uma esfera de violência que perpassa toda a infância e se perpetua até a adolescência. Nesse contexto, é válido destacar que esse panorama manifesta o descaso e o desrespeito com relação às crianças, aos adolescentes e ao ECA no município em questão.

Passaremos a analisar o contexto social no qual as violações de direitos se configuram nas denúncias analisadas.

Nos Relatórios pode-se, também, perceber que a conjuntura socioespacial na qual estão inseridos as vítimas e os agressores, observando-os sob uma perspectiva ampla, parece ser decisiva no contexto de agressões e violações de direitos. Segundo os dados coletados, parte majoritária das violações ocorre em localidades nas quais as condições de vida são, por vezes, precárias. Reafirmando esse achado da pesquisa, segundo Neves (2008), o público infanto-juvenil e suas famílias que, de certa forma, são desassistidos por políticas públicas, constroem um cenário que pode ser ampliado para a realidade do país. Inúmeras crianças e adolescentes têm sua infância e adolescência tomadas à assalto. Esse dado, em relação à questão socioespacial na qual crianças e adolescentes estão inseridas e são vítimas, é também constatado por Rebotier (2010).

Tal panorama torna-se explícito ao ressaltar as três localidades analisadas em que existem os maiores índices de violações: os bairros A, o B e o C¹⁴. O bairro A apresenta 65,71% dos registros de violações, à medida que no B os casos somam 24,28%, e, no C, os percentuais integram 10% de todas as ocorrências do Conselho Tutelar exibidas nas denúncias. Presume-se que, no universo da pesquisa, as violações de direitos infanto-juvenis são maiores na região do bairro A, aonde a maior parte da população carente do município estudado está localizada e no qual as condições de cidadania são mais precárias e inacessíveis. O bairro B, no entanto, é uma localidade onde os sujeitos têm mais oportunidades de emprego, educação, lazer e serviços de saúde, compreendendo o que poderíamos denominar de um espaço razoavelmente privilegiado em termos de ações de cidadania. Apesar de serem notados casos de descumprimentos e violações de direitos em relação a crianças e adolescentes o referido bairro, não coincidentemente, apresenta menos que a metade de registros que o anterior. A região C também não apresenta números preocupantes de casos de violações. Aqui, destaca-se o aspecto de ser uma zona afastada das periferias do município e pouco povoada. De tal modo, entendemos que a desigualdade social, a partir da vulnerabilidade socioespacial, interfere na ocorrência e no aumento de casos de violação de direitos infanto-juvenis no município estudado. Em outras palavras, crianças e adolescentes expostos à múltiplas vulnerabilidades são mais propícios/os a serem vítimas de diversas violências.

13 Entretanto, a partir de outros estudos analisados, pode-se afirmar que a situação de violação de direitos contra crianças e adolescentes mostra que a violência e a vitimização seguem um padrão étnico. Negros, pardos e brancos são atingidos de formas distintas, sendo os primeiros as principais vítimas (NORONHA et al., 1999).

14 Os nomes dos bairros utilizados nessa pesquisa são de caráter fictício, como forma de manter o sigilo das informações.

Nos Relatórios que descrevem as denúncias os sujeitos denunciados pelas violações de direitos de crianças e adolescentes são, em sua maioria, os seus responsáveis legais. No mesmo sentido que as denúncias feitas, de modo geral, se dão por meio de algum familiar próximo às vítimas, mesmo também sendo expressivo o percentual de denúncias realizadas pela sociedade como um todo. Veja-se:

TABELA 1 – NÚMERO DE DENÚNCIAS E DE SUJEITOS DENUNCIADOS (JANEIRO A AGOSTO DE 2017)

Denúncias		Denunciados	
Mães	40%	Mães	36,26%
Demais Parentes	12,85%	Adolescentes	28,96%
Anônimo	11,42%	Pais	13,04%
Vizinhos	10%	Outro Responsável	5,79%
Pais	9,99%	Estranho	4,34%
Outro Responsável	5,71%	Pais	2,89%
Disque 100	5,71%	Crianças	2,89%
Próprios Adolescentes	4,28%	Demais Parentes	2,89%

Fonte: Dados provenientes da pesquisa.

As queixas, deveras sortidas, são realizadas pelas próprias vítimas, por membros do círculo familiar, assim como por estranhos. Aquelas feitas pelas mães representam 40% dos casos analisados. Essa característica da proteção materna é o que se sobressai nos registros de denúncias analisado, ressaltando-se o aspecto ligado ao amparo afetivo, como informa Habigzang *et al.* (2005), ao aduzir que as mães são pessoas que estão mais próximas da criança ou do adolescente vivendo algum tipo de violência.

Nota-se que os parentes mais próximos também contribuem para fazer cessar o quadro de violências: 12,85% tiveram essa atitude ao procurar o Conselho Tutelar. Se somado este percentual ao anterior, têm-se a constatação de que a rede familiar ainda é o espaço do qual provém o maior número de denúncias, o que leva, por outro lado, ao possível quadro de casos não denunciados.

Em 11,42% dos registros não se sabe a fonte das informações. Trata-se de pessoas que não têm coragem de se identificar, mas que, mesmo assim, tomam, por meio dos canais de denúncia aos órgãos da Rede, uma postura ativa no sentido de combater as violações sofridas por esse grupo. Vê-se que é preciso reafirmar os espaços de denúncia como estratégicos ao enfrentamento à violência contra esses sujeitos. Somado a esse dado, vizinhos representam 10% de denunciadores. Trata-se de sujeitos que conseguem observar as situações cotidianas, mesmo ainda sendo poucos os que denunciam.

Por outro lado, apenas 9,99% dos casos que chegaram ao CT analisado são levados pelo pai de alguma criança ou adolescente. No mesmo sentido, outros responsáveis por elas denunciaram eventos de agressão em apenas 5,71% dos casos.

O Disque 100 recebe, todos os dias, queixas diversas sobre muitos tipos de violações envolvendo crianças e adolescentes (BRASIL, 2013). No entanto, apenas 5,71% foram equivalentes ao das denúncias dos Disque 100 no Conselho Tutelar eleito. Para Carvalho (2011) as denúncias efetuadas através do Disque 100 atestam o quadro de violência contra crianças e adolescentes é mais amplo que o vivenciado cotidianamente.

Atenta-se, também, ao número de queixas realizadas pelas próprias vítimas, adolescentes, cujo percentual é de 4,28% dos registros. Esse número mostra que a maioria de crianças e adolescentes que são vítimas de violência não conseguem denunciar à Rede de Proteção, pois, em muitas

situações, não conseguem romper com o ciclo de violência vivido.

Ainda, com base no material analisado, teve-se a possibilidade de analisar quantas denúncias foram realizadas nos meses de janeiro a agosto de 2017, bem como o perfil de quem é apontado/a como agressor/a.

As informações presentes nos registros indicam que a procedência das agressões ocorre, predominantemente, por parte das próprias mães – 36,26% dos casos de algum tipo de violência. Isso mostra que ao mesmo tempo em que a figura materna é a que mais age no sentido de proteger crianças e adolescentes, muitas delas, por outro lado, são as que mais são denunciadas por alguma situação de violência. Vive-se, nesse quadro, entre a proteção e a perpetuação da violência familiar.

Em outro contexto, 28,96% dos adolescentes são denunciados, geralmente pelos próprios pais, vizinhos e responsáveis legais, por algum tipo de ato infracional supostamente cometido, rebeldia ou por colocarem suas vidas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social. Como reforça Giancaterino (2007), a indisciplina juvenil ainda acarreta, na maior parte das vezes, a delinquência e, depois, o crime. Em suma, os laços socioafetivos – ou sua ausência – são um dado a ser considerado neste contexto que foi analisado.

Constatamos que 13,04% das agressões são protagonizadas pelos pais. Na maioria das situações estudadas, se trata de agressões contra os próprios filhos. No entanto, também são percebidas nas denúncias violências psicológicas. Além disso, as agressões não se limitam à família parental, como revela os 5,79% dos fatos ligados a outros responsáveis, e, também, os 4,34% do total de pessoas estranhas às famílias.

Os pais, as crianças e os parentes, representam, cada um, 2,89% do total dos sujeitos denunciados ao Conselho Tutelar como sendo protagonista de algum tipo de agressão. Assim, segundo Dias (1993), dentre as diversas consequências para esse grupo, pode-se apontar problemas como o ingresso no mundo do crime e das drogas, distúrbios psicológicos, emocionais e muitos outros que podem afetar o desenvolvimento infanto-juvenil. Tais aspectos têm consequências danosas não apenas para as vítimas, mas para toda a família.

3.2 Caracterização das violações a direito de crianças e de adolescentes, no período de janeiro a agosto de 2017, no município analisado

Foram considerados enquanto parâmetro à análise dos dados sobre as violações aspectos que ferem garantias expressas no ECA. Tornou-se evidente que a abrangência das violações não se resume apenas a um padrão, podendo ser observadas de diversas formas. Afinal, a violência nesse contexto, conforme aponta Philippi (1996), se expressa por meio de atitudes que objetivam coagir o outro, sua individualidade, liberdade, autonomia e suas vontades.

A seguir apresenta-se os principais tipos de violação e/ou atos infracionais descritos e/ou presentes nas denúncias analisadas, referentes ao período de janeiro a agosto de 2017.

TABELA 2 - QUADRO GERAL DAS VIOLAÇÕES (JANEIRO A AGOSTO DE 2017)

Negligência familiar	40%	Conflito - relacionamento familiar	2%	Exploração sexual	0,80%
Situação de risco e vulnerabilidade social	17%	Indisciplina	2%	Prática de infração por descumprimento da escola/ creche negando matrícula	0,40%
Necessidades alimentar	8%	Exploração de trabalho infantil	1,2%	Ameaça	0,40%
Agressão física	6,8%	Ato infracional	1,2%	Posse de munição/ adolescente	0,40%
Violência psicológica	5,6%	Desvio de conduta	1,2%	Furto	0,40%
Maus-tratos	4%	Abuso sexual	0,80%		
Estupro de vulnerável	2,4%	Pais ou responsáveis ou familiares dependentes químicos/álcool	0,80%		
Uso de drogas	2,4%	Rebeldia	0,80%		

Fonte: Dados provenientes da pesquisa.

Constata-se a partir da análise dos números que nos meses de janeiro a agosto de 2017 teve-se a caracterização de um quadro de negligência familiar bastante expressivo e que representou 40% das violações a direitos de crianças e adolescentes, muitos dos quais vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, outro quadro que contabiliza 17% do total de violações recebidas pelo Conselho Tutelar analisado.

Seguindo com a análise desses números, constata-se que 8% padecem por necessidades alimentares, número que reflete a precária condição das famílias. Além de questões ligadas à subsistência, essas famílias são marcadas por situações de agressão física e familiar, 6,8%, e por casos de violência psicológica que, nos meses analisados, também foi perceptível num percentual de 5,6%, das situações. Em suma, trata-se de um conjunto de violências que refletirão na subjetividade desses sujeitos, conforme aduz Malho (2006).

Os maus tratos denunciados representam 4% das agressões. São situações que ocorrem dentro de casa, na comunidade, ou outro lugar. Ao se analisar os Relatórios, nota-se que 2,4%, dos casos representam situações de estupro de vulneráveis. Trata-se de um dado preocupante, pois, como afirma Nantes (1999), no contexto de abusos sexuais, o atentado violento ao pudor e o estupro

aparecem como as formas de violência mais nocivas, sendo o agressor alguém em que a vítima geralmente confia, como também é observado nos casos analisados.

Ainda, chama atenção o fato de que 2,4% das crianças até os 12 anos já faz uso de drogas. Os casos das drogas continuam fazendo muitas vítimas e não escolhendo idade. Crianças e adolescentes são exploradas por adultos, como visto nos relatórios, no que tange ao comércio da droga e ao vício. A exposição a essa situação os põe em um estado de risco pessoal e social. Assim, muitas dessas crianças e adolescentes são, por isso, indisciplinadas/os, fato que contabiliza 2% das ocorrências registradas.

Quanto ao contexto da exposição a situações de exploração do trabalho infantil foi apontado que 1,2% delas tiveram que trabalhar de alguma forma para ajudar nas despesas de casa ou para suprir suas necessidades básicas. Percebe-se, portanto, que a sistemática de violações de direitos continua a acontecer no município em questão. Ferrari e Vecina apud Silva (2002) corroboram que a existência das violações é decorrente de diversos problemas sociais.

Problemas relacionados à conduta de crianças e adolescentes apontados nos registros no Conselho Tutelar analisado somam 1,2%. Certamente, as políticas sociais de lazer e cultura (ou sua ausência) são determinantes nesse contexto. Conforme o artigo 5º do ECA: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, grifo nosso). Afinal, como menciona Zipf apud Veronesse (1998), o processo de violência se inicia a partir do momento em que é negado ao ser humano o seu desenvolvimento pleno. Quando essa realidade é comum, tornando-se sistemática, cabe ao Conselho Tutelar, junto com a Rede desconstruí-la, atuando na proteção de crianças e adolescentes.

A coleta dos dados mostra, também, que 0,80% dos abusos sexuais aconteceram no ambiente doméstico, com alguém da família, com conhecidos ou com estranhos. Esse percentual pode parecer pequeno, mas não representa o real número de casos, se trata de crianças e adolescentes que se encontram em processos múltiplos de violência, agravadas por esse terrível crime.

A partir das análises é evidente que problemas no relacionamento e convivência familiar marcam as ocorrências. Queixas de pais, responsáveis ou familiares dependentes químicos/álcool relacionam-se com os conflitos. Várias crianças e adolescentes convivem com pais ou parentes que fazem o uso de álcool ou de outras drogas, quando não se trata das próprias crianças e/ou adolescentes que estão nesta condição, o que representa 0,80% dos casos recebidos pelo Conselho Tutelar analisado.

Crianças e adolescentes, em 0,80% das ocorrências têm suas condutas registradas como rebeldia, havendo, em decorrência dessa atitude, outros problemas na família, escola e na sociedade que são levados ao conhecimento do referido órgão. Percebe-se, no entanto, a imagem polícial que cerca o Conselho Tutelar. Conforme Adorno (1988), a criança e o adolescente metaforizam o meio em que vivem, são vítimas de atitudes dos adultos que ocasionam revoltas devido aos abusos de desrespeito e maus-tratos.

Durante o período de análise dos casos presentes nos relatórios do Conselho Tutelar eleito foi descoberto que, além dos estupros de vulneráveis e abusos sexuais, 0,80% das crianças e adolescentes são exploradas sexualmente. Essa situação é marcada por completa agressão física e emocional. Como reforça Faleiros (1997), a atuação da Rede é de grande importância no combate à exploração, estupro e violência sexual de crianças e adolescentes. É fundamental a atuação da polícia, do Judiciário e do Ministério Público na responsabilização legal das pessoas envolvidas.

Também fora observado que crianças e adolescentes sofrem em decorrência de alguma prática de infração administrativa por parte de escola/creche, ao negar direito à matrícula, num total de 0,40% de violações. Conforme Elias (2005) a educação é um direito que todos têm e que contribui fatalmente para que possam desenvolver a sua personalidade. E, conforme o Capítulo IV do ECA, em

seu artigo 53, é assegurado a toda criança e a adolescente o direito à educação (BRASIL, 1990).

Crianças e adolescentes também são ameaçados por adultos, estranhos e até mesmo por outros adolescentes, além de estarem, por outro lado, estarem envolvidos em furtos. Cada uma dessas ocorrências totaliza 0,40% das situações registradas nos relatórios do Conselho Tutelar. Conforme Amaral e Silva (2006), esses adolescentes responderão pelos delitos que praticarem conforme o ECA, se submetendo a medidas socioeducativas.

Na análise feita em relação às notificações de advertências e medidas protetivas aos responsáveis e adolescentes, a atuação do Conselho Tutelar se dá, principalmente, com fundamento nos artigos 11, 18, 18-A, 22, 101, II, III, IV, 129, I, IV, VII, 136, VII e 194 da lei n. 8.069/90, conforme estabelece o ECA.

Este órgão, consoante o artigo 131, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente para que se cessem quaisquer tipos de contravenções aos direitos infanto-juvenis. Dessa forma, fica claro que o Conselho Tutelar é o órgão de entrada na luta em prol dos direitos das crianças e adolescentes. Barudy (2000) admite que, tanto para as vítimas quanto para os responsáveis, a agressão se estende, gera sofrimento.

Por fim, notamos que o Conselho Tutelar, em conjunto com a Rede de Proteção, de acordo com a pesquisa analisada, acionou em 65,71% dos casos as mães com termos de advertência, enquanto que os pais representam 20,0% desses ocorridos. Avós somam 8,57%, e, com 4,28%, tem-se responsáveis pelas crianças e/ou adolescentes. Também, 1,44% dos termos de advertência foram entregues aos adolescentes, como forma de repasse a seus responsáveis.

3.3 Atuação da Rede de Proteção a crianças e adolescentes em um Município do Agreste de Pernambuco

Em relação à tramitação dos Relatórios de denúncias recebidos no período de janeiro a agosto de 2017 pelo Conselho Tutelar analisado, apresenta-se a seguir a porcentagem de casos direcionados para cada um dos órgãos da Rede que atuam no referido município.

TABELA 3 - ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTOS À REDE DE PROTEÇÃO (JANEIRO A AGOSTO DE 2017)

Acompanhamentos e encaminhamentos a Rede no período de janeiro a agosto de 2017 do Conselho Tutelar					
Conselho Tutelar	49,77%	SCFV	1,80%	Programa Bolsa Família	0,45%
CRAS	20,36%	Secretaria de Educação	1,80%	Poder Judiciário	0,45%
CREAS	11,31%	Creche	1,80%	Defensoria Pública	0,45%
DEPOL	3,61%	Hospital	0,90%	Cartório de registro civil	0,45%
Secretaria de saúde	3,16%	CT de outro município	0,90%		
Ministério Público	2,26%	Secretaria de desenvolvimento social	0,45%		

Fonte: Dados provenientes da pesquisa.

Na análise dos Relatórios dos casos denunciados ao Conselho Tutelar, identificou-se que foram acompanhados e encaminhados à Rede de Proteção à criança e ao adolescente diversos casos, permitindo o conhecimento da sua dinâmica diante do universo eleito.

Cada Relatório tem a atuação dos conselheiros tutelares, centrados em torno da efetivação dos direitos dos sujeitos atendidos. Este item das análises confere um panorama de atuação do Conselho Tutelar em questão com relação à infância e a adolescência no município escolhido nesta

pesquisa. De forma mais detalhada, será explicado todo o contexto de atuação da Rede de Proteção através dos percentuais levantados.

O Conselho Tutelar¹⁵ do Município acompanhou de forma isolada 49,77% das denúncias e, também, encaminhou diversos dos casos denunciados para outros órgãos.

O Centro de Referência de Assistência Social atendeu 20,36% das crianças e adolescentes envolvidos em desvios de conduta, indisciplina, negligência familiar, situação de risco e vulnerabilidade social, violência psicológica, agressão física, conflito familiar, violência física, maus tratos, falta de alimentação e exploração por trabalho infantil. O ECA, em seu Capítulo V, expressa nos artigos 60 a 69 a profissionalização e a proteção de direitos fundamentais desses sujeitos como eixos base da política.

Observa-se que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social teve 11,31% das demandas enviadas pelo Conselho Tutelar, acolhendo geralmente as vítimas de violência psicológica, física, sexual, negligência familiar, desvio de conduta, situação de risco e de vulnerabilidade, ato infracional, rebeldia, maus tratos e carência alimentar. Constata-se a atuação no sentido de afirmar a proteção social especial a partir da Assistência Social, notando-se a importância destes Centros, os quais fazem trabalho dirigido a todas as famílias que convivem com algum tipo de violação ou situação de risco pessoal e social, como o abandono, cumprimento de medidas socioeducativas, além do trabalho infantil, entre outras situações (PNAS, 2004).

A Delegacia de Polícia Civil recebeu 3,61% dos acontecimentos de violação infanto-juvenil que sofre de abuso sexual, estupro de vulnerável, exploração sexual, agressão física, ameaça, negligência familiar e situação de risco e vulnerabilidade. Vê-se que o número de atos com essa dimensão, tendo adolescentes enquanto atores, é pouco expressivo em relação às situações nas quais são vítimas de alguma violência.

Por outro lado, a Secretaria de Saúde acompanhou 3,16% do total de violações, atuando, especialmente, em relação ao atendimento psicológico e médico, laudos médicos em relação a circunstâncias de negligência familiar, maus tratos e situação de risco e vulnerabilidade social vividas por crianças e também por adolescentes. A responsabilização, a preocupação e o atendimento expressam cuidado para com crianças e adolescentes, uma atitude de envolvimento no cuidado da saúde do outro.

Consta-se que apenas 2,26% foram enviados ao Ministério Público¹⁶, através de ofício, visando, principalmente, a solução dos descumprimentos e infrações atribuídas através da negligência familiar, falta de alimentação, agressões físicas, situação de risco e vulnerabilidade social, pais ou familiares diagnosticados como dependentes químicos, atos infracionais, uso de drogas, furto e prática de infração administrativa, decorrente de descumprimento, por um Hospital.

Conforme Saraiva (2010), quando um adolescente comete ato infracional de forma coletiva ou mesmo em conjunto com outros, poderá ocorrer a necessidade de o juiz impor medidas que advertirão o adolescente. Enfatizamos que a convivência e a interação no âmbito familiar, onde a existência dos laços afetivos e sociais são firmados, de fundamental importância para socializar o adolescente, efetivando e interagindo entre eles o conhecimento na formação de sujeito.

Na realização de atendimentos em grupos, ao reerguer a dignidade através de estímulos e orientações, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no período de janeiro a agosto de 2017, atuou em 1,80% dos atendimentos a crianças e adolescentes a partir do gerenciamento dos Conselheiros Tutelares, agindo contra a exploração sexual, negligência familiar, maus tratos e falta de

15 O artigo 136 da Lei nº 8069/1990 regulamenta a competência e atribuições do Conselho Tutelar sobre o atendimento direcionado a criança e ao adolescente, e também suas penalidades impostas àqueles que deixarem de alguma forma de respeitá-las.

16 O Estatuto em seu inciso IV, no artigo 136, certifica que o Conselho Tutelar deve encaminhar ao Ministério Público notícia de fato e representação, que retrate infração administrativa e/ou penal contra os direitos infanto-juvenil.

alimentos, especificamente.

Também constatamos que a Secretaria de Educação agiu em um percentual de 1,80% de direcionamentos dos casos, especialmente em infração administrativa por descumprimento de estabelecimento escolar em negar conceder transferência, em casos de notificação de negligência familiar, indisciplina, situação de risco e de vulnerabilidade social e quanto ao uso de drogas por crianças e adolescentes na escola. Trata-se de um órgão de evidenciada importância, visto que a educação é indispensável para o sujeito, ao passo que possibilita o desenvolvimento da formação de crianças e adolescentes. Conforme ressalta Barbosa (2006), as instituições exercem um papel determinante na construção da educação infanto-juvenil. Por outro lado, 1,80%, dos prosseguimentos do Conselho Tutelar também se deram à Creches, devido a prática de infração administrativa por negativa de vaga para a criança, sob o argumento de não ser época de matrícula. No entanto, como afirma Kramer (2006), toda criança tem o direito de ser escolarizada, sendo dever do Estado garantir esse processo.

O Hospital municipal também foi acionado pela Rede. O percentual de 0,9% dos casos representa essa situação, por ter sido praticada infração administrativa devido a negar conceder segunda via de declaração de nascido vivo a uma mãe.

Nota-se também que em 0,9% dos encaminhamentos foi enviado para outros Conselhos Tutelares de outros Municípios para acompanhamento de adolescentes que fugiram de suas residências e que se encontravam em estado de risco e vulnerabilidade social. Os meninos e meninas em conflitos familiares e que foram direcionados à Secretaria de Desenvolvimento Social, em um percentual de 0,45%.

A Assistência Social, através de ações, direciona o grupo familiar ou a pessoa vivendo nas condições de vulnerabilidade para a Rede de Proteção ou tenta, de imediato, suprir as suas necessidades, amenizando-as, conforme cita Couto *et al.* (2010). E, com a intenção de responder aos problemas de maus tratos, necessidade alimentar, exploração do trabalho infantil e a negligência familiar, foram direcionadas ao Programa Bolsa Família através de ofícios, 0,45% no total para que fossem inseridas no Programa com o objetivo de amenizar a situação de carência alimentar das famílias, evitando assim, o trabalho infantil.

Por fim, ao analisarmos os Relatórios, vê-se 0,45% dos encaminhamentos foi feito ao Poder Judiciário de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, uso de drogas e negligência familiar. Ao mesmo tempo, a Defensoria Pública também recebeu 0,45% dos encaminhamentos de solicitação em ações de pensão alimentícia por indiligência dos pais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi elaborado tendo como ponto de partida a seguinte questão: qual o panorama de efetivação dos direitos das crianças e adolescentes em um município do agreste de Pernambuco? As considerações finais acerca dos resultados obtidos a partir desse determinado problema serão explanadas neste item.

A presente pesquisa possibilitou analisar as principais ocorrências e a sua localização socioespacial por meio da coleta dos dados registrados nos relatórios mensais de janeiro a agosto de 2017 de um Conselho Tutelar do agreste de Pernambuco. Neste estudo, foi possível atingir os objetivos estabelecidos ao explicar o panorama de violações de direitos das crianças e adolescentes, ajudar a conhecer perfil da família e do agressor, assim como a compreender a atuação do Conselho nos diversos casos.

Assim, através da análise dos dados, pudemos conhecer melhor, por meio de números reais, o perfil de agressores e vítimas. Sob uma perspectiva geral, as agressões estão quase que uniformemente distribuídas entre crianças e adolescentes, independentemente do sexo, com uma ressalva aos números de adolescentes do sexo masculino e crianças do sexo feminino, que se

sobressaíram levemente em relação aos demais. Tais agressões são representadas majoritariamente por negligência familiar e situações de risco e vulnerabilidade social. Dessa forma, aqueles que se encontram em regiões periféricas, nas quais as condições de vida são, por vezes, precárias, convivem com os maiores índices de agressões, assim como em relação ao número de registros de ocorrências.

As violações de direitos existem em todas as classes sociais, mas a recorrência é maior entre as famílias com menos recursos e educação, das quais grande parte localiza-se em lugares nos quais não se há maiores políticas públicas que visem a uma melhor condição de vida da sua população, tornando-se um lugar mais violento e sem infraestrutura adequada para moradia digna que possa disponibilizar para a população acesso à cultura, cidadania, educação, assistência, saúde e lazer, expressando claramente as desigualdades sociais.

Ressalta-se a importância da Rede de Proteção, a qual é de fundamental para a sociedade em geral, famílias, crianças e adolescentes, garantindo o acesso e efetivação de direitos, oferecendo soluções que garantam uma condição de vida mais digna à classe infanto-juvenil.

Os dados analisados apontam, também, que uma criança ou um adolescente pode ser vítima de mais de um tipo de agressão e, na maioria das vezes, os seus agressores são pessoas muito próximos, como a família.

Concluímos, portanto, que durante os meses estudados, de janeiro a agosto de 2017, houve flutuações nos números de queixas. Tal quadro de oscilações fica claro ao observar que o mês de março apresentou os maiores índices de denúncias, 78 casos, contrastando com os meses de junho e agosto que somam 8 casos cada um.

Pelos resultados obtidos no presente estudo compreendeu-se que, através do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é um órgão garantidor desses direitos e que luta pela classe infanto-juvenil objetivando alcançar o respeito e a dignidade para todos em conjunto com a Rede de Proteção. No entanto, devido a diversos fatores – como a falta de denúncias e o desconhecimento sobre a sua função, problemas com a preparação dos conselheiros e as condições precárias de atuação – esse órgão acaba por não possuir a independência necessária para exercer seus papéis.

Pode-se citar, como um dos problemas que permeiam o ambiente estudado, a necessidade de um relatório mais completo que apresente um melhor entendimento do perfil das vítimas e dos agressores. Com o atual modelo de relatório para a notificação das ocorrências no município estudado, não há a possibilidade de se conhecer a escolaridade nem a cor das vítimas e agressores, por exemplo.

Tal quadro compromete o melhor entendimento da dinâmica social dos envolvidos. Além disso, deve-se atentar ao fato de que, em alguns momentos, diversos casos são enviados a Órgãos aos quais os determinados tipos de ocorrências não competem, o que acarreta uma sobrecarga. Esse pode ser um ponto chave para se entender a morosidade em se solucionar os problemas.

A partir do quadro analisado, pode-se inferir que o ECA se apresenta, na contemporaneidade, como uma conquista, cujo grau de importância na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes ainda não é bem compreendido por diversos atores sociais. Percebe-se, ainda, que, nos dias de hoje, os desafios a sua aplicação são extensos. O caminho é, de certa forma, desafiante e requer esforços de todas as pessoas e instituições envolvidas.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M. et al. *Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas*. Brasília: Unesco/BID, 2002.
- ABRINQ. *Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2017*. Disponível em: <<https://observatoriocrianca.org.br/>> Acesso em: 16 set. 2017.
- ADORNO, S. *Os aprendizes do Poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.
- ALBERTON, Mariza Silveira. *Violação da infância, crimes abomináveis humilham, machucam, torturam e matam!* Porto Alegre: AG, 2005.
- AMARAL, J; SILVA, A. F. do. O estatuto da criança e do adolescente e o sistema de responsabilidade penal juvenil ou o mito da inimputabilidade penal. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs). *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.
- AQUINO, L. M. C. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros. In: SILVA E. R. A. (orgs.). *O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília: Ipea/Conanda, 2004, p.325-365
- AYRES, J. R. C. M. O cuidado, os modos de ser (do) humano e as práticas de saúde. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 13, n. 3. dez. 2004.
- ASSIS S. G., et al. Notificações de violência doméstica, sexual e outras violências contra crianças no Brasil. *Ciência e Saúde Coletiva*, 2012, vol. 17, n. 9.
- AZEVEDO, Maria Amélia e GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil*. São Paulo: Iglu, 2001.
- BACCI, I. K. *Ouidora Nacional de Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/disque100/balancos-e-denuncias/balanco-disque-100-2016-apresentacao-completa/>> Acesso em: 16 set. 2017.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2007
- BARUDY, Jorge. Violencia agresiva y violencia ideológica em la fenomenologia humana. *Violencia em la cultura: riesgos y estrategias de intervencion*. Chile: Ediciones Sociedad Chilena de Psicologia Clínica, 2000.
- BARBOSA, M. C. S. *Por amor e por força: rotinas na educação infantil*. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- BENEVIDES, Maria Victoria. *Cidadania e direitos humanos*. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. 2009. Disponível em: <www.iea.usp.br/artigos> Acesso em: 28 set. 2017.
- BEHRING, E. R.; BOSQUETTI, I. *Política social: fundamentos e história*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

- BRANCHER, L. N. Organização e gestão do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude. In: KONZEN et al. *Pela Justiça na Educação*. Brasília: MEC, 2000.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069 de 13/07/1990. Brasília, DF.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.
- BRASIL. SDH. Relatório Disque Direitos Humanos: *Módulo Criança e Adolescente*. Brasília-DF, 2011. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos> Acesso em: 06/11/17.
- BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*: Lei 8069/90. Brasília, 1990.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes*: Faça Bonito. Brasília, maio 2013.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília: 2004.
- BROCHADO, Mariá. *Direito e ética: a eticidade do fenômeno jurídico*. São Paulo: Landy Editora, 2006.
- CARVALHO, Márcia S. Jovens e Violência na Cidade de Londrina. *Revista da ANPEGE*, v.7, n. 7, p. 31-48, jan./jul. 2011.
- CERVO, Amado L., BERVIAN, Pedro A., DA SILVA, Roberto. *Metodologia Científica*. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004.
- CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA. Disponível em: <<http://www.unicef.org>> Acesso em: 20 set. 2017.
- COSTA, Ana Paula Motta, Adolescência, violência e sociedade punitiva. *Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 83, São Paulo: Editora Cortez, 2005.
- COUTO, B. R. et al. *O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento*. São Paulo: Cortez, 2010.
- DIAS, Terezia. Violência dentro de casa. *Revista Família Cristã*, ano 59 n. 693 - Paulinas, São Paulo, set. 1993.
- DIEHL, A. A.; TATIM, D. C. *Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas*. São Paulo: Prentice Hall, 2004.
- DIGIÁCOMO, M.J.; DIGIÁCOMO, I.A. *Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado*. 6. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013.
- ELIAS, R. J. *Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Saraiva, 2005
- FALEIROS, V. P.; FALEIROS E. S. *Escola que protege - enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, 2008.

- FALEIROS, V. P. *Fundamentos e políticas contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: CECRIA/M.J., 1997.
- FERRARI, D. C. A., VECINA, T. C. C. *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. São Paulo: Agora, 2002.
- GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Princípios constitucionais de direito de família: guarda compartilhada à luz da Lei 11.698/08, família, criança, adolescente e idoso*. São Paulo: Atlas, 2008
- GIANCATERINO, Roberto. *Escola, professor, aluno: Os participantes do processo educacional*. São Paulo: Madros, 2007.
- GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1999.
- HABIGZANG, L. F. et al. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 21, n. 3, São Paulo, 2005.
- IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Síntese de indicadores 2009 – PNAD. Rio de Janeiro, 2017.
- KRAMER, Sônia. As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: Educação Infantil e / é fundamental. *Educ. Soc., Campinas*, vol. 27, n. 96 – Especial. Out. 2006
- MALHO, Maria João. *Criança, Família, Escola, que Relação?* Boletim do IAC. Disponível em: <http://www.iacrianca.pt/boletim/pdf/Separata81.pdf>. Acessado em: 07 set. 2009
- MEIRELLES, Giselle Ávila Leal. As relações político-administrativas entre os conselhos tutelares e a prefeitura de Curitiba. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 83, 2005.
- MOLAIB, Maria de Fátima Nunes. Crianças e adolescentes em situação de risco e suas relações com a instituição Conselho Tutelar. *Teresina*, ano 10, n. 1015, 2006.
- MORAIS, Roque. Análise de conteúdo. *Revista Educação*. Porto Alegre, v.22, n. 37, 1999.
- NANTES, Denir de Souza. - Abuso Sexual. *Cadernos caminhos para cidadania*. Série Escola de Conselhos, nº 1, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 1999.
- NEVES, Paulo Rogério da Conceição. *As meninas de agora estão piores do que os meninos: gênero, conflito e violência na escola*. São Paulo, 2008.
- NORONHA C. V. et al. Violência, etnia e cor: um estudo dos diferenciais na região metropolitana de Salvador, Bahia, Brasil. *Rev Panam Salud Pública*, 1999; 5:268-77.
- OLIVEIRA, M. L. M. et al. atenção a mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência: Redes de Atenção – A Experiência de Goiânia. In: LIMA C.A. (Coord.) et al. *Violência faz mal à saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.
- OLIVEIRA, F. *A questão do Estado: vulnerabilidade social e carência de direitos*. São Paulo: Abong, 1995. (Caderno Abong, n. 8)
- PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. A natureza da violência: uma abordagem crítica. *Sequencia, Estudos Jurídicos e Políticos*. vol. 33, ano 17. Florianópolis, UFSC, dez. 1996.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. *Revista Brasileira: Adolescência e Conflitualidade*. São Paulo, 2011.

REBOTIER, Julien. A fábrica da insegurança: Entre lenda urbana e gestão (Caracas). Tradução de Fernando de Luiz Brito. *Revista de Sociologia Tempo Social, USP*, São Paulo. ano 22, nº 2, novembro de 2010.

REGO, Teresa Cristina. *Vygotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação*. Petrópolis: Vozes, 2001.

SANTOS, E. A. Criança e adolescente: sujeitos de direito. *Revista IBICT – Inclusão Social*, v. 2, n. 1, 2007.

SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. *Compêndio de Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SIERRA, V. M.; MESQUITA, W. A. Vulnerabilidades e fatores de risco na vida de crianças e adolescentes. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 20, n. 1, 2006

SILVA, Maria Amélia de Souza e. Violência contra crianças – quebrando o pacto do silêncio. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz. (org.). *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. 4. ed. São Paulo: Ágora, 2002.

SCHEINVAR, Estela. Conselhos Tutelares e Escola: *A individualização de práticas políticas*. Rio de Janeiro. 2008. Disponível em: <<http://www.infancia juventude.uerj.br/pdf/estela/conselhostutelareseescola.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2017.

SOBREIRA, Vinícius. Infância: *Relatório alerta para vulnerabilidade das crianças e adolescentes no Brasil, 2015*. Disponível em: <<http://www.mirimbrasil.org/2015/06/29/relatorio-alerta-para-vulnerabilidade-das-criancas-e-adolescentes-no-brasil/#prettyPhoto>> Acesso em: 17 set. 2017.

SOUZA, Maria de Fátima Arruda. El Estado de la Paz y la Evolución de las Violencias La Situación de América Latina. *Revista Diálogo Educacional*, v. 2, n. 4, p. 281-284, jul./dez. 2001.

UNICEF. *Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm>. Acesso em: 15 set. 2017.

VANNUCHI, P. de T.; OLIVEIRA, C. S. de. *Direitos humanos de crianças e adolescentes: 20 anos do Estatuto*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

VECINA, Tereza Cristina Cruz; CAIS, Ana Carolina Fontoura da Silva. Infância e adolescência: uma realidade que precisa de intervenção. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (org.). *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. 4. ed. São Paulo: Ágora, 2002.

VERONESSE, J. P. Criança, família e violência: a necessária formulação de políticas públicas. In: *Texto e Contexto: família e violência*. vol. 8, n. 2, Florianópolis.

Recebido em: 10/02/2018

Aprovado em: 26/10/2018

Como citar este artigo (ABNT):

CARDOSO, Fernando da Silva; SILVA, Maria Alba da. Efetivação de direitos de crianças e adolescentes em um município do agreste de pernambuco: um estudo empírico. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n.35, p.88-108, maio/ago. 2018. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2018/12/DIR35-06.pdf>>. Acesso em: dia mês. ano.